

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

1. O INFARMED tem vindo a alegar que não podem ser abertos concursos para a abertura de farmácias porque as regras aplicáveis padecem de vício pelo qual a sua "... legalidade e constitucionalidade tem sido posta em causa."

2. Pelo nosso REQUERIMENTO PARLAMENTAR nº 148/XII (1ª), datado de **10 de Fevereiro de 2012**, colocámos ao Ministro da Saúde a questão apontada, requerendo a fundamentação daquela alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade e os respetivos documentos ou pareceres em que se baseia.

3. Entretanto tivemos conhecimento agora de nova comunicação, dimanada do INFARMED, insistindo na impossibilidade de abrir os concursos e acrescentando que tem vindo a pugnar pela alteração da legislação respetiva.
Pelos vistos sem sucesso.

4. É nosso propósito estudar o assunto e contribuir para a sua resolução dentro das competências de que dispomos.

5. Contudo o Ministro da Saúde, até agora, não satisfaz o Requerimento acima referenciado.

6. Ora, nos termos das alíneas d) e e) do artigo 156º da Constituição da República e nos do nº 3 do artigo 229º do Regimento da Assembleia da República (Diário da República, 1ª Série, nº 159, de 20 de Agosto de 2007), o Ministro da Saúde deveria ter satisfeito o requerido em 30 dias, ou seja até **10 de Março de 2012**.

7. Pela falta de resposta, pela nova informação do INFARMED, e pela subsistência do problema, que prejudica o acesso da população ao medicamento, os Deputados signatários, inconformados, só podem insistir com o Ministro da Saúde para que cumpra a Constituição e que satisfaça o requerido.

Nestes termos,

Requerem ao Ministro da Saúde que informe a fundamentação jurídica em que o INFARMED se baseia para alegar ilegalidade e inconstitucionalidade que impedem o lançamento de concursos para a abertura de farmácias e que junte os pareceres ou outros elementos em que para tal se baseia.

Palácio de São Bento, quinta-feira, 26 de Abril de 2012

Deputado(a)s

LUÍS PITA AMEIXA(PS)

ANTÓNIO SERRANO(PS)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.